



ERRATA

O Diário Correio do Povo do Paraná esclarece que por conta de um erro na diagramação do caderno de leis, edição de quarta-feira 02/10/2019 foi publicado com a data incorreta, por isso **onde se lê Quarta-feira 02 de setembro de 2019, edição 3243, leia-se Quarta-feira 02 de outubro de 2019, edição 3243.**

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3243 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019- PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais visando a manutenção e conservação dos estabelecimentos públicos municipais e vias públicas, com itens de ampla concorrência e itens exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Maria Terezinha Snoz
Progeiroa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2019- PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de serviços de caminhão prancha, incluindo guincho, para transporte de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Laranjeiras do sul, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Maria Terezinha Snoz
Progeiroa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2019- PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais esportivos para uso do departamento de esportes, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Maria Terezinha Snoz
Progeiroa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8135
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2019 - PMLS
Objeto: Contratação De Empresa Especializada De Engenharia Para Execução De Pavimentação Asfáltica Tipo Implantação E Recape De Vias Do Quadro Urbano Do Município De Laranjeiras Do Sul.

Edson Carlos Becker
Presidente Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 004/2019 conforme abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS (ESPECIALIZADAS) EM FORNECIMENTO MARMITAS PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:
MARMITA GARRIL RESTAURANTE LTDA ME
MARMITAS COMPOSTA NO MÍNIMO DE: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FRITAS, BIFE DE GADO, HISTECA DE PÃO, FRANGO, MAIONESE, SALADAS E LEGUMES HORÓRIO DE ATENDIMENTO DAS 11:00 HS. ÀS 14:00 HS.
COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 004/2019 conforme abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS (ESPECIALIZADAS) EM FORNECIMENTO MARMITAS PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:
CONSULTORIA PARANITO MORELLI CAPELLIETTI - EPP
ALMOÇO CARDAPO CONFORME ESTÁ SENDO SERVIDO NO BUFFET DO DIA
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 11:00 HS. ÀS 14:00 HS.
NATA CARDAPO CONFORME ESTÁ SENDO SERVIDO NO BUFFET DO DIA
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: APÓS AS 19:00 HS.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 140.805,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 001/2019 conforme abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, GENEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E OUTROS, PARA ATENDER A TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like LARANJEIRA, SACO PLÁSTICO, BARRA DE CHOCOLATE, etc.

2

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like BEM EMBALAGEM CARTONADA, BERRIDA LACTEA, LITRO, MANTIGA SEM SAL, etc.

3

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ARROZ BRANCO TIPO 1, FAROFA, BISCOITO DOCE, etc.

4

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like SACO PLÁSTICO, SACO PLÁSTICO, SACO PLÁSTICO, etc.

5

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like SACO PLÁSTICO, SACO PLÁSTICO, SACO PLÁSTICO, etc.

6

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like BARRA DE CHOCOLATE, BARRA DE CHOCOLATE, BARRA DE CHOCOLATE, etc.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 326.126,50 (trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 (42) 3635-8136
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 001/2019 conforme abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, GENEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E OUTROS, PARA ATENDER A TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like LINGUIÇA, LINGUIÇA, LINGUIÇA, etc.

8

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like MORTADELA DE FRANGO, SALICHA, MANTIGA SEM SAL, etc.

9

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like HIDROALÉRCIO, HIDROALÉRCIO, HIDROALÉRCIO, etc.

3 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 215/2019

4 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 216/2019

5 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 217/2019

6 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 218/2019

7 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 219/2019

8 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 220/2019

9 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 221/2019

10 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 222/2019

11 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 223/2019

12 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 224/2019

13 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 225/2019

14 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 226/2019

15 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 227/2019

16 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 228/2019

17 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 229/2019

18 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 230/2019

19 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 231/2019

20 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 232/2019

21 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 233/2019

22 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 234/2019

23 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 235/2019

24 MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Prefeitura Municipal Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 236/2019

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Gabinete do Prefeito Municipal PORTARIA N.º 219/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município: RESOLVE EXONERAR, as Senhoras abaixo relacionadas de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal n.º 30/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Table with 5 columns: NOME, CPF, CARGO, NÍVEL, DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO. Rows include Daniele Tereza Gonçalves de Lima Pires and Lizabel Ferreira Camilo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Estado do Paraná Gabinete do Prefeito PORTARIA 125/2019 O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Artigo 1.º - Reduzir de 50% para 25% a gratificação concedida através da portaria 010/2017 a Servidora Efetiva MARLI DE LIRIO KAIBERS inscrita no RG 7.741.592-0 e portadora do CPF 025.874.699-88, Agente de Ação Social 40 horas, responsável pela Coordenação da Equipe do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 126/2019 O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Artigo 1.º Conceder "Gratificação por encargos especiais", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei 124/2012 - Virmond - PR, de 26% sobre o salário base, a servidora pública Efetiva no cargo de Auxiliar de serviços Gerais I, NEIVAIR WOLICKI MARCONSONI portadora do RG 8.378.641-8 e CPF 046.476.819-55. Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.

NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 127/2019 A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário do seguinte servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Servidor Horário BRACEMA DE FATIMA MACHADO OLIZEVSKI Segunda a sexta-feira das 12:55 às 17:10 ELIANE SEVERIANO CHRUSCINSKI Segunda a sexta-feira das 07:20 às 11:35 Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores. Virmond, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2019-PMV Tipo de Licitação: Maior oferta por Item Regência: Lei 8.666/93 e suas alterações A Prefeitura Municipal de Virmond, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Senhor Neimar Granoski, tendo em vista o disposto na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público que fará realizar-se às 9h00min do dia 05 de novembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. XV de Novembro, 608 no Departamento de Licitações, a licitação modalidade Concorrência Pública tipo maior oferta por item, destinada à "ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE IMÓVEL MUNICIPAL, CONSTITUÍDO DE TERRENO COM BENEFICÍCIAS", de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 42/2019, de 10 de abril de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O edital e seus anexos deverão ser retirados no site do Município de Virmond/PR ou solicitados através do e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com. Gabinete do Prefeito Municipal Virmond/PR, 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112-18 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO LINKE LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018-PMV. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Virmond, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO LINKE LTDA, com sede na ROD BR 277, KM 430 + 400 metros, s/n, CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 79.586.457/000179, representada pelo Sr. Mauro Luiz Linke, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4023149331 SSP/RS e CPF/MF sob o nº 505.198.240-91. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE Em decorrência da necessidade de adequações nos preços registrados na ata registrada originalmente devido à alta nos preços praticados no mercado, conforme pesquisa em postos limítrofes ao Município de Virmond, assim como aos preços autorizados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, assim como se verifica na mídia a divulgação da alta no imposto sobre o valor dos combustíveis, comparadas com as notas de entrada de combustível apresentadas pela empresa, comprovando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da empresa detentora da ata para o fornecimento combustíveis, fica REAJUSTADO os valores unitários conforme abaixo:

Table with 6 columns: Descrição, Unid., Qtd disponível, V. Unit. R\$ atual, V. Unit. R\$ com reajuste, V. Total do reajuste R\$. Row: Óleo diesel S-10 Marca Petrobras.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

O valor total do presente aditivo é de R\$ 11.588,00 (onze mil quinhentos e oitenta e oito reais). E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo. Virmond, 01 de outubro de 2019.

NEIMAR GRANOSKI CONTRATANTE AUTO POSTO LINKE LTDA CONTRATADA Testemunhas: CPF nº. _____ CPF nº. _____

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14-19 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO LINKE LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018-PMV. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Virmond, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO LINKE LTDA, com sede na ROD BR 277, KM 430 + 400 metros, s/n, CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 79.586.457/000179, representada pelo Sr. Mauro Luiz Linke, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4023149331 SSP/RS e CPF/MF sob o nº 505.198.240-91. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE Em decorrência da necessidade de adequações nos preços registrados na ata registrada originalmente devido à alta nos preços praticados no mercado, conforme pesquisa em postos limítrofes ao Município de Virmond, assim como aos preços autorizados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, assim como se verifica na mídia a divulgação da alta no imposto sobre o valor dos combustíveis, comparadas com as notas de entrada de combustível apresentadas pela empresa, comprovando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da empresa detentora da ata para o fornecimento combustíveis, fica REAJUSTADO os valores unitários conforme abaixo:

Table with 6 columns: Descrição, Unid., Qtd disponível, V. Unit. R\$ atual, V. Unit. R\$ com reajuste, V. Total do reajuste R\$. Row: Óleo diesel comum Marca Petrobras.

NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 O valor total do presente aditivo é de R\$ 41.759,60 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo. Virmond, 01 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 49/2019-PMV

RATIFICAÇÃO O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 49/2019-PMV, cujo objeto é a "Contratação de empresa para construção de 06 (seis) casas populares para os municípios carentes do Município de Virmond/PR" e ADJUDICA o objeto a empresa: NERI PEREIRA DE SOUZA 0172253900, inscrita no CNPJ sob o nº 20.924.227/0001-30, no valor total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais). Virmond, 01 de outubro de 2019.

NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 092/2019 Sumula: Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond - Pr. O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei n.º 043/2010 de 01 de setembro de 2010.

DECRETA Artigo 1.º - Fica alterado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Virmond-Pr, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal 043/2010, cuja composição é a seguinte: REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Titular: Suzana Gurtat Teixeira Suplente: Natasha Chaicovski Southier Titular: Marinha Wilchak Verneke Suplente: Marizka Schartz Granoski

SECRETARIA DE SAUDE Titular: Eliângela Drabrestki Suplente: Jociene Ossovski SECRETARIA DE FINANÇAS Titular: Carla Prestes de Oliveira Bonfim Suplente: Mateus Jasinski

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Titular: Estela Waczak Fedrechski Suplente: Luciana Graide Bortolini DEPARTAMENTO DE ESPORTES Titular: Luiz Fernando Sverdoski Suplente: Roseli Aparecida Pzedzimirski Radecki

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS APMF CMEI MUNDO ENCANTADO Titular: Iracema de Fátima Olizevski Suplente: Janice Pilarski APMF ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER Titular: Eva Aparecida Ferreira Suplente: Geraldo Kokuginski APMF COLEGIO ESTADUAL GASPAR DUTRA Titular: Celda Swartz Frederick Suplente: Erica Dias de Jesus

PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE VIRMOND Titular: Marli de Lirio Kaibers Suplente: Jardelina Javorski BRASPOL (Brasil Polônia) Titular: Amílce Magna Orzechovski Gergeli Suplente: Lucimar Lazarin

CLUBE DE MÃES Titular: Izabel Rosa Suplente: Domiciela Lisovski Marconsoni Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 01 de outubro de 2019.

NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019-PMNL O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 67/2019-PMNL, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para estruturação das unidades básicas de saúde de acordo com o RENE, saldo remanescente das Portarias MS 4039/2010, 1922/2014, 2772/2014, 3932/2014 e 2635/2014. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Nova Laranjeiras - Pr, 01 de Outubro de 2019. VALDECIR ALVES DE MEDEIROS Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019-PMNL O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 16 de Outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 68/2019-PMNL, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para reposição/manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Nova Laranjeiras - Pr, 01 de Outubro de 2019. VALDECIR ALVES DE MEDEIROS Pregoeiro

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO www.fozdojordoan.pr.gov.br AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2019-PMFJ O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nos Leis Federais nºs.º 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se às 09:00 HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2019-PMFJ, do tipo menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: comprasfozdojordoan@outlook.com ou através do site municipal. Foz do Jordão, 01 de outubro de 2019. ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA Pregoeira

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO www.fozdojordoan.pr.gov.br AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 32/2019-PMFJ O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs.º 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se às 09:00 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 32/2019-PMFJ, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: comprasfozdojordoan@outlook.com ou através do site municipal. Foz do Jordão, 01 de outubro de 2019. ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA Pregoeira

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO www.fozdojordoan.pr.gov.br DECRETO Nº 85/2019 O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais, DECRETA: Artigo 1.º - Tendo em vista a crise econômica em que se encontra o Município, decreto a redução excepcional do horário de expediente dos órgãos, repartições e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto. Parágrafo Primeiro: Fica reduzida a carga horária de 08 horas para 06 horas diárias ininterruptas. Parágrafo Segundo: O cumprimento do Novo Expediente de horário estabelecido será no horário das 08h00min até às 14h00min. Parágrafo Terceiro: Este novo expediente será estabelecido a partir de 30 de Setembro de 2019 e terá vigor até 31 de Dezembro de 2019. Parágrafo Quarto: Esta nova carga horária estabelecida será implementada em todas as repartições públicas do município, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social em seus serviços essenciais e Secretaria de Esporte que deverão manter os trabalhos em seu expediente normal. Artigo 2.º Os serviços realizados após a 6ª (sexta) hora diária até 8ª hora diária não caracterizam horas extras. Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto 81/2019 demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, 30 de setembro de 2019. IVAN PINHEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (M) 76.78.011/0001-28 Concessão de Diária n.º 216/2019 SÚMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e às outras providências. O Secretário Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede: Art. 1º - Fizam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo: Nome: Eli Andrei Millos Data Inicio: 24 de Setembro de 2019 Data Fim: 24 de Setembro de 2019 N.º de Diárias: 1 Valor Unitário: R\$ 75,00 Valor Total: R\$ 75,00 Município Destino/UF: Dois Vizinhos/PR Código do IBGE do Município destino: 4107207 Objetivo da Viagem: Buscar mãe e filho em situação de risco. Nome: Luiz Antônio da Silva Ramos Data Inicio: 26 de Setembro de 2019 Data Fim: 26 de Setembro de 2019 N.º de Diárias: 1 Valor Unitário: R\$ 75,00 Valor Total: R\$ 75,00 Município Destino/UF: Ponta Grossa/PR Código do IBGE do Município destino: 4102905 Objetivo da Viagem: Levantar funcionários para 7º congresso paranaense de ass. Social. Nome: José Waldir Ferreira Dias Data Inicio: 25 de Setembro de 2019 Data Fim: 25 de Setembro de 2019 N.º de Diárias: 1 Valor Unitário: R\$ 75,00 Valor Total: R\$ 75,00 Município Destino/UF: Inácio Martins/PR Código do IBGE do Município destino: 4110201 Objetivo da Viagem: Busca de documentos. Nome: Dairi Jacóli Data Inicio: 25 de Setembro de 2019 Data Fim: 25 de Setembro de 2019 N.º de Diárias: 1 Valor Unitário: R\$ 75,00 Valor Total: R\$ 75,00 Município Destino/UF: Curitiba/PR Código do IBGE do Município destino: 4106902 Objetivo da Viagem: Reunião com deputados. Nome: Jean Henrique Costa Dellê Data Inicio: 25 de Setembro de 2019 Data Fim: 25 de Setembro de 2019 N.º de Diárias: 1 Valor Unitário: R\$ 150,00 Valor Total: R\$ 150,00 Município Destino/UF: Curitiba/PR Código do IBGE do Município destino: 4106902 Objetivo da Viagem: Reunião com deputados. Avenida Trifon Hantzsch, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 211/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 220/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 222/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. SUPORTE TÉCNICO. COMDECAP.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 217/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 220/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 222/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 223/2019. DATA: 01/10/2019. SIMULA: Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2019.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 217/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 220/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 222/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 224/2019. DATA: 01/10/2019. SIMULA: Nomeia aprovados no Concurso Público de 2016.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 217/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 220/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 222/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 224/2019. DATA: 01/10/2019. SIMULA: Nomeia aprovados no Concurso Público de 2016.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 217/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 220/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 222/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. DECRETO N.º 224/2019. DATA: 01/10/2019. SIMULA: Nomeia aprovados no Concurso Público de 2016.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 211/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 220/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

Município de Pinhão. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28. Concessão de Diária n.º 222/2019. SIMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. LICITAÇÃO EXCLUSIVA - MEI/ME/EPP. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 064/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Seção III - Dos Estabelecimentos

Art. 43 - O estabelecimento para obter o registro no SIMPOA deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza e capaz de interferir na higiene e saúde dos produtos de origem animal;
- II - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;
- III - dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem animal;
- IV - dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequados em todas as dependências;
- V - possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;
- VI - possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção e impermeabilizadas;
- VII - possuir cobertura ou forno que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperatura adequada, em qualquer fase do seu processamento;
- VIII - dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;
- IX - dispor de recipientes identificados para colocação de produtos não-comestíveis;
- X - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo o sistema de cloração ou tratamento de água quando necessário;
- XI - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- XII - dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo, e com acesso independente da área industrial.

Parágrafo 1º - No caso de agricultores familiares poderá ser utilizado banheiro da residência, desde que analisado e aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo 2º - Ainda em relação aos agricultores familiares, será permitida a construção de um banheiro com vestiário unissêx desde que devidamente identificado. Cabe a análise e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

- XIII - possuir nas e pátes revestidas de modo a impedir a formação de poeira e lama;
- XIV - possuir janelas e portas de fácil abertura dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;
- XV - possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;
- XVI - dispor de local e equipamentos para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;
- XVII - apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos.

Art. 44 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a higiene e saúde dos produtos de origem animal.

Art. 45 - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência.

Art. 46 - O SIMPOA deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional legítimo habilitado como responsável técnico.

Art. 47 - As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade com a classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por Decreto do prefeito municipal.

Parágrafo único - O SIMPOA divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, estabelecimentos, instituições e órgãos afins ou relacionados.

Art. 48 - O SIMPOA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reparatamento ou a execução de obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 49 - O estabelecimento que após o registro descumprir o presente Regulamento e Normas Complementares será notificado pelo SIMPOA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O médico veterinário do SIMPOA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmado no Termo de Compromisso.

§ 2º - vencidos os prazos conveniados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção IV - Do Pessoal

Art. 50 - Os funcionários dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverão apresentar-se munido de uniforme completo, o que inclui botas calça, guarda-pó, avental e protetor de cabelos, de cor branca e limpo, que deverão ser trocados diariamente e possuir:

- I - Atestado de saúde atualizado comprovando não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;
- II - Não usar adornos;
- III - estar livre de sintomas ou afecções de doenças infectocontagiosas, abscessos ou supurações cutâneas;
- IV - Não cuspir, não fumar ou não realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.
- V - Apresentar-se aseado

Art. 51 - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não terão livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

Art. 52 - Os visitantes somente terão acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável.

Art. 53 - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Seção V - Da Embalagem, Rotulagem e Chancela

Subseção I - Da Embalagem

Art. 54 - As indústrias que produzem embalagens que mantenham contato com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas e aprovadas no órgão competente do ministério da saúde.

Art. 55 - As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Parágrafo único - É proibido a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias primas de uso não comestível.

Art. 56 - O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento do registro no SIMPOA, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, quando contiverem a chancela do SIMPOA.

Parágrafo único - A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo médico veterinário fiscal do SIMPOA.

Art. 57 - Em caso de suspensão temporária da atividade, o responsável legal da indústria deverá entregar ao SIM todos os rótulos e embalagens que contiverem a chancela SIMPOA.

Parágrafo único - Caso as atividades não sejam retomadas em cento e oitenta dias os rótulos e embalagens serão devidamente inutilizados.

Art. 58 - O uso de rótulo e embalagens não aprovados no SIMPOA é proibido, cabendo as penalidades previstas em lei.

Subseção II - Da Rotulagem

Art. 59 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio deverão estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único - Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 60 - O rótulo deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições físicas do produto;
- II - Lista de ingredientes;
- III - Forma ou modo de conservação do produto;
- IV - Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidades de massa;

b) para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para os semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados nas unidades de massa ou volume;

d) para os produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido;

e) Seguir a legislação para rotulagem;

V - Identificação de origem descrevendo:

- a) o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;
- b) a localização do estabelecimento, especificando município de origem;
- c) a razão social e o número de registro do estabelecimento no SIMPOA;
- d) a menção da seguinte expressão: "FABRICADO NO BRASIL", "INDÚSTRIA BRASILEIRA".

VI - Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;

VII - validade mínima, descrevendo:

- a) dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;
- b) mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses, podendo ser utilizada a expressão "FIM DE ANO", caso o mês de vencimento for dezembro.

VIII - instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX - A letra que oficialmente classifica o estabelecimento produtor;

X - A chancela do SIMPOA;

XI - demais exigências previstas em legislações ordinárias;

§ 1º - As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º - A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, saropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 3º - Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados a vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDE POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".

§ 4º - A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE:", "VALIDO ATÉ:", "VALIDADE", "VENCER EM" OU "VENCIMENTO", seguida da data ou da indicação do local onde consta esta informação;

Art. 61 - O uso de rótulos, estampas, ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento não serão autorizados pelo SIMPOA.

Art. 62 - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a indicação "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 63 - Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais específicas, alicerçadas no presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 64 - Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma quantidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIMPOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

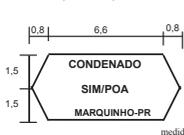
Parágrafo único - Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 65 - Os produtos de origem animal embalados e que apresentarem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos do registro e número de registro no Serviço de Inspeção.

Art. 66 - Os produtos condenados pelo SIMPOA deverão ser identificados com a palavra "CONDENADO - SIMPOA", estampada com tinta indelével através de carimbo com a seguinte forma e dimensões em centímetros:

Modelo: 01

Use: para produtos condenados, com forma, dimensões e dizeres conforme modelo abaixo:



medidas em centímetros

Subseção III - Da Chancela

Art. 67 - O estabelecimento de produto de origem animal registrado deverá aper seus produtos a chancela oficial do SIMPOA.

Art. 68 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIMPOA devem obedecer às especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 69 - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:

- I - Manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;
- III - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;
- IV - Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- V - Dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

Art. 70 - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:

- I - nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
- IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - local, data e hora da autuação;
- VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;
- VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
- VIII - identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.

Art. 71 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIMPOA dela regulamente o identificar, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não o cumpra.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, deferido pelo fiscal do SIMPOA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a serem anexados ao autuado.

Art. 72 - Quando os documentos fiscais de sua carga, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de fraude ou omissão dolosa, em conduta apontada na forma regulamentar prevista.

Art. 74 - Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 73 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados pelo carimbo do Certificado Sanitário.

Art. 74 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, ficam isentos do Certificado Sanitário.

Art. 75 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º - É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º - Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipiente adequado, independentemente de estarem embalados.

§ 3º - Os veículos transportadores de produtos de origem animal ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

Seção VII - Das Obrigações

Art. 76 - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:

- I - Comunicar o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;
- III - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;
- IV - Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- V - Dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

Art. 77 - A Secretaria de Agricultura, através do SIMPOA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 78 - O SIMPOA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanitária animal desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Marquinhos, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 79 - São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados ao artigo 39 e 40 deste regulamento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo aos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 80 - São sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 81 - Quando em trânsito, a fiscalização de que se trata este regulamento poderá ser efetuada em:

- I - Postos ou barreiras de fiscalização no município;
- II - Barreiras móveis de fiscalização.

Art. 82 - Os médicos veterinários fiscais do SIMPOA em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito quando irregular ou suspeito de o ser em notificação das exigências saneadoras pertinentes ao produtor, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

§ 1º - Em havendo risco, medido ou iminente, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras determinadas, o médico veterinário fiscal do SIMPOA deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 69 - A autorização para utilização do(s) carimbo(s) será entregue sob recibo e permanecerá sob a responsabilidade do médico veterinário incumbido pela inspeção do estabelecimento.

Art. 70 - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIMPOA, o responsável pela Inspeção deverá entregar ao médico veterinário fiscal, mediante recibo, o(s) carimbo(s) e matriz(es) que constarem a chancela do SIMPOA.

Seção VI - Do Trânsito

Art. 71 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção federal ou estadual, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, tem livre trânsito no território do município de Marquinhos.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIMPOA nos limites de sua competência.

Art. 72 - Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do município de Marquinhos deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários fiscais do SIMPOA nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 73 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados pelo carimbo do Certificado Sanitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Sanitário no verso da nota fiscal do produto assinado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 74 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, ficam isentos do Certificado Sanitário.

Art. 75 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º - É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º - Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipiente adequado, independentemente de estarem embalados.

§ 3º - Os veículos transportadores de produtos de origem animal ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

Seção VII - Das Obrigações

Art. 76 - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:

- I - Manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;
- III - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;
- IV - Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- V - Dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

Art. 77 - A Secretaria de Agricultura, através do SIMPOA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 78 - O SIMPOA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanitária animal desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Marquinhos, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 79 - São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados ao artigo 39 e 40 deste regulamento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo aos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 80 - São sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 81 - Quando em trânsito, a fiscalização de que se trata este regulamento poderá ser efetuada em:

- I - Postos ou barreiras de fiscalização no município;
- II - Barreiras móveis de fiscalização.

Art. 82 - Os médicos veterinários fiscais do SIMPOA em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito quando irregular ou suspeito de o ser em notificação das exigências saneadoras pertinentes ao produtor, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

§ 1º - Em havendo risco, medido ou iminente, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras determinadas, o médico veterinário fiscal do SIMPOA deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 83 - Os servidores da Secretaria de Agricultura ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão identificar a Secretaria de Agricultura, a origem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 84 - Considera-se médico veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário fiscal lotado na Secretaria de Agricultura, Divisão do Serviço de Inspeção Municipal de Marquinhos - Produto de Origem Animal - SIMPOA, e designado por Decreto expedido pelo prefeito do município de Marquinhos para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único - O médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emissor, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinatura do Secretário da Secretaria de Agricultura.

Art. 85 - O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e do desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processam, transformam, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 86 - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da Secretaria de Agricultura notificará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, bem como o Ministério Público, devendo para efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 87 - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficializar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animal ou zoonoses de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 88 - Cumpre a Secretaria de Agricultura, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIMPOA, sem prejuízo de firmar pareceres, nos termos do art. 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 89 - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 90 - O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado em três (03) vias pelo médico veterinário fiscal do SIMPOA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borres, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I - nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
- IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - local, data e hora da autuação;
- VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;
- VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
- VIII - identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.

Art. 91 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIMPOA dela regulamente o identificar, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não o cumpra.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, deferido pelo fiscal do SIMPOA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a serem anexados ao autuado.

Art. 92 - Quando os documentos fiscais de sua carga, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de fraude ou omissão dolosa, em conduta apontada na forma regulamentar prevista.

Art. 94 - Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 83 - Os servidores da Secretaria de Agricultura ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão identificar a Secretaria de Agricultura, a origem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 84 - Considera-se médico veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário fiscal lotado na Secretaria de Agricultura, Divisão do Serviço de Inspeção Municipal de Marquinhos - Produto de Origem Animal - SIMPOA, e designado por Decreto expedido pelo prefeito do município de Marquinhos para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único - O médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emissor, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinatura do Secretário da Secretaria de Agricultura.

Art. 85 - O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e do desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processam, transformam, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 86 - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da Secretaria de Agricultura notificará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, bem como o Ministério Público, devendo para efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 87 - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficializar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animal ou zoonoses de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 88 - Cumpre a Secretaria de Agricultura, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIMPOA, sem prejuízo de firmar pareceres, nos termos do art. 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 89 - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 90 - O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado em três (03) vias pelo médico veterinário fiscal do SIMPOA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borres, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I - nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
- IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - local, data e hora da autuação;
- VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;
- VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
- VIII - identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.

Art. 91 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIMPOA dela regulamente o identificar, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não o cumpra.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, deferido pelo fiscal do SIMPOA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a serem anexados ao autuado.

Art. 92 - Quando os documentos fiscais de sua carga, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de fraude ou omissão dolosa, em conduta apontada na forma regulamentar prevista.

Art. 94 - Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 83 - Os servidores da Secretaria de Agricultura ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão identificar a Secretaria de Agricultura, a origem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 84 - Considera-se médico veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário fiscal lotado na Secretaria de Agricultura, Divisão do Serviço de Inspeção Municipal de Marquinhos - Produto de Origem Animal - SIMPOA, e designado por Decreto expedido pelo prefeito do município de Marquinhos para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único - O médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emissor, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinatura do Secretário da Secretaria de Agricultura.

Art. 85 - O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e do desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processam, transformam, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 86 - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da Secretaria de Agricultura notificará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, bem como o Ministério Público, devendo para efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 87 - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficializar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animal ou zoonoses de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 88 - Cumpre a Secretaria de Agricultura, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIMPOA, sem prejuízo de firmar pareceres, nos termos do art. 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 89 - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 90 - O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado em três (03) vias pelo médico veterinário fiscal do SIMPOA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borres, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I - nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
- IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - local, data e hora da autuação;
- VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;
- VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
- VIII - identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.

Art. 91 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIMPOA dela regulamente o identificar, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não o cumpra.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, deferido pelo fiscal do SIMPOA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a serem anexados ao autuado.

Art. 92 - Quando os documentos fiscais de sua carga, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de fraude ou omissão dolosa, em conduta apontada na forma regulamentar prevista.

Art. 94 - Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

D- Dotado de pedilvônio ou tapete sanitário no acesso para a área industrial.

Todos os estabelecimentos de leite e derivados, para serem registrados no SIMPOA, devem possuir basicamente:

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMP A anexos.

IV- A ZONA SUJA

composta de:

1- Setor de recepção, que deve ser constituída no mínimo de:

A- Plataforma ampla de modo a facilitar a descarga do leite.

B- Prolongamento da cobertura suficiente para proteger a operação de descarga.

C- Equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequadas para a recepção higiênica do leite.

D- Área de lavagem de latões, anexa a plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do leite.

E- Sistema de desinfecção de latões.

F- Local apropriado para o depósito de latões limpos.

2- Setor para higienização de caixas que deve ser constituído por uma sala anexa porém independente ao corpo industrial, comunicar-se com o interior através de óculo e possuir equipamentos necessários e suficientes para a finalidade. A higienização interna dos tanques dos caminhões pode ser realizada na área de recepção desde que o local seja coberto e disponha de água sob pressão e produtos de limpeza necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

V- A ZONA LIMP A é composta pelos setores industriais do estabelecimento conforme as atividades a serem desenvolvidas.

VI- São considerados como anexos fundamentais ao funcionamento do lacteínio: laboratório, setor para lavagem e guarda de formas e utensílios, sanitários, vestiários. **PARAGRAFO ÚNICO:** Dispensado o laboratório nos pequenos estabelecimentos que processam exclusivamente o leite produzido na propriedade rural onde estão localizados, desde que as análises sejam realizadas em laboratórios externos.

VII- São considerados como anexos opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos.

VIII- A ÁREA INDUSTRIAL de um lacteínio pode ser constituída conforme sua atividade de:

- 1- Setor de beneficiamento e envase de leite;
- 2- Setor de fabricação de queijos;
- 3- Setor de fabricação de iogurte e bebidas lácteas;
- 4- Setor de fabricação de manteiga;
- 5- Setor de fabricação de doce de leite e/ou queijeiro;
- 6- Setor de condimentos e aditivos;
- 7- Setor de embalagem e rotulagem;
- 8- Setor de estocagem e resfriamento;
- 9- Setor de expedição de leite e derivados.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

IX- OS DIVERSOS SETORES que compõe as áreas de fabricação de um lacteínio devem:

- 1- Estarem dispostos de uma sequência adequada com a finalidade de que não haja retorno nem cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;
- 2- Serem de tamanho adequado à sua destinação;
- 3- Terem iluminação e ventilação natural e artificial suficiente;
- 4- Serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável;
- 5- Terem pisos impermeáveis, antiderrapantes, e de fácil higienização;
- 6- Serem dotados de equipamentos suficientes e adequados a necessidade do setor tais como pasteurizadora, tanque de dupla camisa, empacotadeira, tanques, prensas, bateladeira, mesas.
- 7- Possuir defumador localizado junto ao estabelecimento industrial, e em posição que proporcione bom fluxo, e de modo a evitar a entrada de fumaça em outras dependências, não sendo permitido o acesso externo, quando a fabricação requer defumação. A alimentação do defumador, para produção de fumaça, deve ser externa.

X- SETOR DE CONDIMENTOS E ADITIVOS

- 1- Situar-se em posição adequada a atender as diversas etapas de fabricação, e comunicar-se com o interior da indústria através de portas desde que com o exterior comuniquem-se através de óculo. Para pequeno produtor é permitido o armazenamento dos aditivos na área de produção.
- 2- Ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação dos produtos ali armazenados;
- 3- Ter ventilação suficiente para uma boa manutenção dos produtos ali armazenados.

XI- SETOR DE EMBALAGEM E ROTULAGEM

- 1- Ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
- 2- Ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, tais como embaldadeiras, grampeadores, tanques, bandejas, carrinhos, caixas, estrados, prateleira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

- 3- Situar-se em posição adequada a atender as diversas etapas da fabricação, e comunicar-se com o interior da indústria através de portas desde que com o exterior comuniquem-se através de óculo.
- 4- Para o pequeno produtor o setor de embalagem não precisa ter uma separação física da sala de produção.

XII- SETOR DE ESTOCAGEM E RESFRIAMENTO - constituído de câmaras frias ou depósitos, conforme as características dos produtos fabricados e devem:

- 1- Ser em número e tamanho condizente com o potencial do estabelecimento;
- 2- Estar localizado próximo à área de expedição;
- 3- Ser dotado de equipamento de frio adequado, devendo a temperatura da(s) câmara(s) atingir entre 1° C (um) e 5 ° C (cinco) graus centígrados, conforme a tecnologia do produto.
- 4- Ser equipado (câmaras e depósitos), com estrados e prateleiras.
- 5- Utilizar estrados e estruturas de prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira, exceto para queijos que a tecnologia permita.
- 6- Para estabelecimentos de pequeno porte, podem ser utilizados balcões ou geladeiras domésticas para armazenamento desde que tenha controle de temperatura externa.

XIII- SETOR DE EXPEDIÇÃO - de leite e derivados:

- 1- De fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos;
- 2- Dotado, preferencialmente, de óculo adequado para a finalidade ou porta com barreira contra insetos;
- 3- Dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga.

ANEXOS

XIV- LABORATÓRIO

- 1- Ser de tamanho suficiente para abrigar todos os equipamentos necessários as análises de rotinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

- 2- Ter acesso, preferencialmente, pela plataforma de recepção e comunicar-se com a dependência de beneficiamento através de óculo;
- 3- Ser de fácil lavagem e higienização;

XV- ESCRITÓRIO - deve ser localizado próximo a área industrial, pode ser anexo, desde que não possua acesso direto com interior do estabelecimento.

XVI- OUTROS ANEXOS - oficina, refeitório, residência, depósitos. 1- Devem estar localizados a uma distância aproximada de 10 m (dez) da área industrial ou de acordo com o serviço de inspeção; 2- Não devem dar acesso direto ao interior da indústria; 3- O estabelecimento deve ter acesso a residência, desde que tenha acesso independente.

EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS

XVII- PASTEURIZADOR

- 1- É obrigatório em todos os estabelecimentos de leite e derivados e deve ser do tipo rápido;
- 2- É permitida a pasteurização lenta em estabelecimentos de pequeno porte com funcionamento exclusivo para o beneficiamento do leite obtido na sua propriedade, não se admitindo o recebimento de leite de propriedades de terceiros, com volume máximo de beneficiamento de 500 (quinhentos) litros por dia. Neste caso o equipamento deve ser de tamanho adequado ao volume de produção.

PARAGRAFO ÚNICO: as normas específicas de inspeção e fiscalização em agnósticas de pequeno porte, obsolecerão a regras estabelecidas nas Instruções Normativas MAPA Nº 16, de 23/06/2015 e Nº 5, de 14/02/2017, ou outra que venha a substituí-las.

XVIII- CALDEIRA

- 1- Estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência à existência determinada pela legislação vigente;
- 2- Ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do máximo possível;
- 3- Quando a caldeira for a lenha, o depósito deve ficar afastado do estabelecimento; a fim de evitar presença de roedores ou outros animais nocivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

XIX- CONTROLE DE QUALIDADE - é recomendável que cada estabelecimento ou empresa, mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos aditivos, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, sendo indispensável um responsável técnico.

PARAGRAFO ÚNICO: as análises de rotina e controle de qualidade do leite cru utilizado no processamento deverão obedecer às Instruções Normativas MAPA nº 76 e 77, de 26 de novembro de 2018, ou outras que venham a substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO: as análises de rotina e controle de qualidade do leite cru utilizado no processamento deverão obedecer às Instruções Normativas MAPA nº 76 e 77, de 26 de novembro de 2018, ou outras que venham a substituí-las.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO: as análises de rotina e controle de qualidade do leite cru utilizado no processamento deverão obedecer às Instruções Normativas MAPA nº 76 e 77, de 26 de novembro de 2018, ou outras que venham a substituí-las.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

PARAGRAFO ÚNICO: um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as mesmas salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

canaletas de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo cônico.

2 - PAREDES em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.

A - Os ângulos entre as paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;

B - Nas sessões onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descartável.

3 - FORRO de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar o acúmulo de sujidade. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento assentado sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser bem vedada.

4 - JANELAS metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

5 - PORTAS metálicas, sendo as externas dotadas de um sistema de fechamento automático e de uma proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes.

A - O acesso de funcionários deve:

1 - Ser único, preferencialmente através do vestiário;

2 - Ser provido de pedilvônio ou de tapete desinfetante na entrada do setor operacional constituídos e/ou localizados de forma e tamanho que não se possam pular por cima;

3 - Ser dotado de lavadouro de botas e pisas de higienização de braços e pulso, quando o acesso não for através do vestiário.

B - Deve ser prevista uma porta, em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso de equipamentos e está porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

6 - PÉ DIREITO adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se altura mínima de 3,00 (três) metros nas seções industriais e 2,50 (dois e meio) metros nas câmaras frias quando for o caso delas existirem.

7 - FUNCIONÁRIOS em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade e, quando em atividade, os funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

devem usar uniforme completo composto de calça, camisa, avental, gorro e botas de cor clara.

8 - VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS

A - Em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;

B - Providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, piaas (preferencialmente acionadas automaticamente), toallas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupas;

C - Localizados preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro;

D - Dotados de pedilvônio ou tapete sanitizante no acesso para o interior da sala de manipulação.

Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados, para serem registrados no SIMPOA, devem possuir:

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMP A ANEXOS.

IV - A ZONA SUJA

1 - Setor de recepção, que deve ser constituído de:

a - Plataforma ampla, de modo a facilitar as operações de descarga do mel;

b - prolongamento de cobertura suficiente para proteger as operações de descarga das intempéries;

c - equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do mel;

d - área de lavagem e higienização de recipientes (balde) anexa ou na própria plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do mel;

e - Local apropriado para depósito de recipientes limpos.

2 - Setor de depósito da matéria prima recebida e desoperacionalizado.

V - A ZONA LIMP A é composta pelos setores de manipulação e industrialização da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis. A Zona Limp A de posse também de piaas (de preferência com acionamento automático), saboneteira líquida e toalla descartável para higienização das mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

VI - ANEXOS:

1 - São considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de Mel, Ceras de Abelhas e derivados o setor de lavagem, desinfecção e guarda de recipientes e utensílios, sanitários e vestiários.

2 - São considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos.

VII - A ÁREA INDUSTRIAL pode ser constituída conforme sua atividade de:

1 - Setor de pré-aquecimento, banho-maria, centrifugação, filtração, pasteurização, decantação, classificação e envase do mel.

2 - Setor de preparo da geleia real e pólen e adição ao mel.

3 - Setor de fabricação de bebidas fermentadas e vinagres;

4 - Setor de estocagem de geleia real e pólen que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o exterior comuniquem-se através de óculo;

5 - Setor de acondicionamento e rotulagem;

6 - Setor de depósito de embalagens vazias e rótulos (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o interior comuniquem-se através de óculo);

7 - Setor de depósito de produtos prontos e expedição;

8 - Setor de manipulação e preparo da cera de abelhas e de Própolis (isolado da área de industrialização de produtos comestíveis).

Os diversos setores que compõem as áreas de manipulação ou industrialização de um estabelecimento de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem:

1 - Estarem dispostos em uma sequência adequada a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;

2 - Serem de tamanho adequado à sua destinação;

3 - Terem iluminação e ventilação natural e artificiais suficientes;

4 - Serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;

5 - Terem pisos impermeáveis, antiderrapantes e de fácil lavagem e higienização;

6 - Serem dotados de equipamentos suficientes e adequados a necessidade do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

- 3- Situar-se em posição adequada a atender ao fluxo correto do estabelecimento.

IX - SETOR DE ESTOCAGEM

De Geleia Real e Pólen pode ser equipado com freezer, geladeira industrial ou câmara fria conforme as necessidades do estabelecimento.

X - SETOR DE DEPÓSITO DE PRODUTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO

1 - Estar localizado em local apropriado atendendo ao fluxo correto do estabelecimento;

2 - Equipado com estrados e/ou prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização da madeira;

3 - De fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;

4 - A expedição deve ser feita através de óculo e dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante as intempéries.

5 - A área de produção e expedição não precisam conter uma barreira física para sua separação.

XI - LABORATÓRIO, a critério do SIMPOA.

XII - ESCRITÓRIO

Estar localizado próximo à área do estabelecimento, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior da indústria ou entreposto.

XIII - OUTROS ANEXOS Oficina, refeitório, residência, almoxarifado. Não devem ter acesso direto ao interior do estabelecimento de manipulação e/ou industrialização.

XIV - QUANDO HOVER CALDEIRA ESTA DEVE:

a - Estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência na distância determinada pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

010	TONER NOVO ORIGINAL CF219A COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS M132, M132L, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A, M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M102W, M102W M102W, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	50,00	HP/ CF 285-A	98,40	4.920,00
016	TONER NOVO ORIGINAL Q2612-A COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP 1010, IMPRESSORA HP 1012, IMPRESSORA HP 1015, IMPRESSORA HP 1018, IMPRESSORA HP 1020, IMPRESSORA HP 1022, IMPRESSORA HP 1022N, IMPRESSORA HP 1022NW, IMPRESSORA HP 3015 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3030 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3050 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3050N ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3052 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 3055N ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP 1319 FAX, IMPRESSORA HP1319F FAX, IMPRESSORA HP M1319F FAX, IMPRESSORA HP M1005 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA HP M1005MF ALL-IN-ON, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	25,00	HP/ Q2612-A	95,40	2.385,00
TOTAL DOS ITENS						10.622,00

FORNECEDOR: GERFERSON JUNIOR WOGNEI - EPP CNPJ Nº 07.481.107/0001-48
 LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE TONERS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	TONER NOVO ORIGINAL 217-A COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET M102, M102A, M102W, M-102, M130, M-130, M130A, M130FN, M130FW, M130NW, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	HP	100,00	4.000,00
006	TONER NOVO ORIGINAL CE-311CF-351A CIANO COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Prio 100, M175, Prio 200, M275, M176, M177, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP	115,00	3.450,00
008	TONER NOVO ORIGINAL CE-313CF-353A MAGENTA COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Prio 100, M175, Prio 200, M275, M176.	UN	30,00	HP	114,00	3.420,00

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42) 3648-1106
 CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

011	M177 (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).					
011	TONER NOVO ORIGINAL CF-283-A COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP M125A, MULTIFUNCIONAL HP M125NW, IMPRESSORA HP M201DW, MULTIFUNCIONAL HP M225DW, MULTIFUNCIONAL M226, MULTIFUNCIONAL M202, MULTIFUNCIONAL HP M127FN, MULTIFUNCIONAL HP M127FW, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	HP	141,00	5.640,00
013	TONER NOVO ORIGINAL ML-2850B/XL COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS SAMSUNG ML2850, SAMSUNG ML2851, SAMSUNG ML2850D, SAMSUNG ML2851ND, SAMSUNG ML2851NDL, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	SAMSUNG	155,00	4.650,00
TOTAL DOS ITENS						21.160,00

FORNECEDOR: NELSON BAVARESCO E BAVARESCO LTDA - EPP CNPJ Nº 74.085.358/0001-09
 LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE TONERS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	TONER NOVO ORIGINAL CE-310CF-350A BLACK COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Prio 100, M175, Prio 200, M275, M176, M177, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP/ CE310	94,00	2.820,00
007	TONER NOVO ORIGINAL CE-312CF-352A YELLOW COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS CP1020, CP1025, Prio 100, M175, Prio 200, M275, M176, M177, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	30,00	HP/ CE312	118,00	3.540,00
014	TONER NOVO ORIGINAL MODELO CM-CF230A COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP LASERJET M203, M203DW, M203DN, M227FDW, M227SDN, M227, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	HP/ CF230	151,00	6.040,00

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42) 3648-1106
 CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

006	ROLETE ORIGINAL/COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP/ ROLETE P2035	32,00	64,00
TOTAL DOS ITENS						234,00

FORNECEDOR: R DE MELLO MORELES INFORMATICA - EPP CNPJ Nº 07.161.411/0001-08
 LOTE 001 - AQUISIÇÃO DE TONERS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009	TONER NOVO ORIGINAL CF 285-A COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP P1102, HP M1132, HP M1212, HP 1132MFP, HP 1212MFP, HP 1102, HP P1102W, HP P1100, HP 1100, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	50,00	HP/ 285-A	92,50	4.625,00
015	TONER NOVO ORIGINAL MS-MX 310-410-610 COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS LEXMARK MX-310, 60F4H00, MX-410, MX-511, MX-611, (NÃO PODENDO SER REMANUFATURADO).	UN	40,00	LEXMARK/ 60F4H0	259,00	10.360,00
TOTAL DOS ITENS						14.985,00

FORNECEDOR: R DE MELLO MORELES INFORMATICA - EPP CNPJ Nº 07.161.411/0001-08
 LOTE 002 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CILINDRO ORIGINAL/COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	123,00	246,00
003	ENGRENAGEM BALANÇON ORIGINAL/COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	40,00	80,00
005	PELICULA FUSOR ORIGINAL/COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	4,00	HP	39,50	158,00
007	ROLO DE PRESSÃO ORIGINAL/COMPATÍVEL IMPRESSORA HP MODELO P2035	UN	2,00	HP	59,40	118,80
TOTAL DOS ITENS						602,80

FORNECEDOR: R DE MELLO MORELES INFORMATICA - EPP CNPJ Nº 07.161.411/0001-08
 LOTE 003 - HORA TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO MFP M177FW COLOR.	HR	10,00	38,50	385,00
002	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO MFP M127FN.	HR	10,00	38,50	385,00
003	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO MFP M130NW.	HR	10,00	38,50	385,00
004	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO 1536DNF MFP.	HR	10,00	38,50	385,00

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42) 3648-1106
 CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinhos.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

005	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO P1102W.	HR	10,00	38,50	385,00	
006	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO M227FDW.	HR	10,00	38,50	385,00	
007	HORA TÉCNICA PARA CONserto E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MARCA HP MODELO P2035.	HR	10,00	38,50	385,00	
TOTAL DOS ITENS						2.695,00

Marquinhos/PR, em 01 de Outubro de 2019.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
 DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 11, inciso III, do Decreto Municipal nº 122/2014, de 19 de setembro de 2014, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 01 de outubro de 2019, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 30/09/2019, conforme abaixo relacionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM LOÇOS COM DISTÂNCIA ATÉ 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO - LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA URBANA - LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA RURAL - IMPLANTANDO DE MARCOS COM UTILIZAÇÃO DE RECEPTORES GPS DE DUPLA FREQUÊNCIA L1/L2 - LEVANTAMENTO DE VOLUMES DE CORTES E ATERROS EXTRAÍDOS DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO (POR ÁREA), INCLUINDO APRESENTAÇÃO DE PRANCHAS COM AS SEÇÕES TRANSVERSAIS DE CORTE E ATERRO, BEM COMO PLANILHA COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VOLUMES.	UN	400,00	90,00	36.000,00

Marquinhos/PR, em 01 de Outubro de 2019.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 030/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **FERNANDA DE ANDRADE**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 09/09/2019 a 09/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 09/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 10 de setembro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 029/2019

SÚMULA: Cancela gratificação de função e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar Gratificação de Função sobre seu vencimento básico do servidor, a seguir mencionado:

Matric.	Nome	%
0741-1	RODRIGO HENRIQUE BEZERRA DE MORAIS	0,06

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 04 de setembro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2019
 EDITAL Nº 003/2019

O Município de Marquinhos, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso de suas atribuições legais, com observância às disposições do presente Edital, e em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 713/2019 de 21 de agosto de 2019 e 714/2019 de 30 de agosto de 2019, e demais legislações pertinentes em vigor, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, o RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS, objetivando a contratação para o Cargo de Psicólogo e Dentista, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

CARGO: PSICÓLOGO	N.º INSC	CANDIDATO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
	002	TATIANE DASSOGLIO	9,00		1.º
	001	MAILA PADILHA BARBOSA	1,80		2.º

CARGO: DENTISTA	N.º INSC	CANDIDATO	NOTA	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATOS					

Município de Marquinhos - Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.

LUANA CAROLINA REFOSCO
 Presidente da Comissão

SUZANA DE FATIMA ALMEIDA
 Membro

PATRIELI DE ALMEIDA
 Membro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHOS-PR
 RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP: 85168-000

RESOLUÇÃO nº08/2019

Súmula: Aprovar pedido de renovação de inscrição da APAE-Marquinhos no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinhos - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 308/2009, de 18 de setembro de 2009. Em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2019, reuniram-se para analisar e aprovar o pedido de renovação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marquinhos - APAE, junto a este Conselho.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em reunião ordinária em 30/09/2019, aprovou a renovação da inscrição da APAE - Marquinhos - PR junto a este Órgão por período de um Ano.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

Marquinhos-PR, 01 de outubro de 2019.

Walter A Vargas
 Walter Arana Vargas
 Presidente - CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 030/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **FERNANDA DE ANDRADE**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 09/09/2019 a 09/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 09/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 10 de setembro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 031/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **LUCIMARA MEURER JOSEFI**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 20/09/2019 a 19/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 20/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 23 de setembro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 032/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **DONECA SCHUMEL**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 23/09/2019 a 22/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 23/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 25 de setembro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 032/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **AUDIO BOBALO**, lotado na Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 01/10/2019 a 31/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 01 de outubro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 032/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **DONECA SCHUMEL**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 23/09/2019 a 22/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 23/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 25 de setembro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 033/2019

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Funcionário Público e da outras providências.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a funcionária **AUDIO BOBALO**, lotado na Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, **Licença Prêmio**, de **03 (três) meses**, no período de 01/10/2019 a 31/12/2019, conforme o disposto no art. 86 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 01 de outubro de 2019.

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº08/2019

Súmula: Aprovar pedido de renovação de inscrição da APAE-Marquinhos no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinhos - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 308/2009, de 18 de setembro de 2009. Em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2019, reuniram-se para analisar e aprovar o pedido de renovação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marquinhos - APAE, junto a este Conselho.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em reunião ordinária em 30/09/2019, aprovou a renovação da inscrição da APAE - Marquinhos - PR junto a este Órgão por período de um Ano.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

Marquinhos-PR, 01 de outubro de 2019.

Walter A Vargas
 Walter Arana Vargas
 Presidente - CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. Despacho de Adjucação. Ref: Pregão Eletrônico nº 049/2019/PMEAI. Eu, JOSÉ CARLOS ANDREIV, na qualidade de Pregoeiro, ADJUDICO, o objeto da licitação...

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. Despacho de Homologação. Ref: Pregão Eletrônico nº 049/2019/PMEAI. Afirmando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Aquisição de materiais de construção - diversos, com recursos do Ministério da Saúde - Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Custeio SUS...

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. Extrato de 4º Aditivo de Contrato para Fins de Publicação. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: AUTO POSTO CHMIEL LTDA. OBJETO: FICAR ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 105/2019...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 060/2019. De 01 de outubro de 2019. EMENTA: Concede licença a Servidora Pública Municipal. A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA: Art. 1º. Fica por este instrumento concedido a Servidora Pública Municipal Srª. ETIENE SOUZA GONÇALVES, portadora da cédula de identidade nº. 10.595.983-4 e CPF nº. 080.458.639-00, ocupante do Cargo de Atendente de Creche, licença sem remuneração pelo período de até 02 (dois) anos, a contar desta data. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Decreto nº 162/2019. Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR. O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.043/2018 de 20/11/2018. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional por:

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Espec. Pág/19, Anu, e Pág/20. Contém dados de 16 itens de alteração orçamentária.

Município de Cantagalo - 2019. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Espec. Pág/19, Anu, e Pág/20. Contém dados de 16 itens de alteração orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. Edital de Convocação nº 004/2019-A. TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os candidatos aprovados em Teste Seletivo para formação de cadastro de reserva de Estagiários relacionados no Anexo I deste Edital...

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Decreto nº 161, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019. CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUIREM A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENCÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 200 do Código Tributário Municipal,

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Tabela com 4 colunas: Descrição, Espec. Pág/19, Anu, e Pág/20. Contém dados de 16 itens de alteração orçamentária.

Município de Virmond Estado do Paraná. Edital de Chamamento Público nº 001/2019. O MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.622/0001-74, com sede administrativa na Av XV de Novembro, nº 608, Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para INSCRIÇÃO de pessoas físicas, de baixa renda, interessadas em acessar o Programa Teto Solidário criado pelo Lei Municipal nº 391/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 91 de 2019.

- 1 - Condições mínimas para que se inscrevam no programa: 1.1 - Possuir renda "per capita" igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo; 1.2 - Estar cadastrada no CADÚNICO, sendo que este deve estar atualizado (atualização inferior a um ano); 1.3 - Residir no município há mais de cinco anos (documentos que comprovem a residência: fatura de água ou energia em nome da pessoa beneficiada, bloco de produtor, DAP, declaração de moradia fornecida por terceiros que também residam no município); 1.4 - Não ter sido beneficiária de nenhum outro programa de habitação no qual tenha recebido a propriedade, a posse ou o uso, de qualquer modo, de imóvel; 1.5 - Não possuir bens imóveis, o que será comprovado mediante apresentação de certidão negativa de propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

Item 1. EDIFICAÇÃO A estrutura contará com fundação brocada de 0,50m de profundidade e vigas baldrame de concreto armado. O piso será executado em concreto com 6cm de espessura e deve receber o acabamento acabado e queimado. O fechamento das paredes dar-se-á através de blocos de concreto assentados com argamassa de assentamento e a espessura das paredes será de 14cm nas paredes externas e de 8cm nas paredes internas. O reboco da edificação será executado em alvenaria de bloco cerâmico assentado em argamassa e com reboco no lado externo da residência. 2. COBERTURA Para execução da cobertura deve-se utilizar tesoura de madeira aparelhada com terças cabros e ripas, sendo estruturado com dois cabimentos (duas águas) sendo a primeira feita e curvada de fibrocimento ondulada de 4cm de espessura. O forro da edificação e os beirais serão em PVC na cor branca. 3. ELÉTRICA A instalação elétrica constará instalado nas paredes com canaletas de PVC e fiação completa de prumadas, tomadas, interruptores e pontos de luz; dispositivos elétricos com acabamento, disjuntores, caixas de passagem, de distribuições e de medidores, ligação através de cabos flexíveis anti chamas com a rede de concessionária até o quadro de medidores, tudo conforme projeto executivo. O número de tomadas, interruptores e pontos de consumo diversos, terá as disposições em quantidades discriminadas no respectivo projeto. As instalações elétricas devem obedecer as normas técnicas vigentes e exigências da COPEL, 4. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS As instalações hidráulicas serão executadas conforme projeto, sendo as colunas e prumadas das canalizações e as derivações ocorrerão aparente nas paredes percorrendo junto ao pilar nas descidas. Será empregado nas instalações hidráulicas os materiais que, além de satisfizerem os dispositivos nas Normas Brasileiras, e as posturas municipais, obedecerem às especificações que acompanham o projeto. Todas as canalizações de água fria e esgotos serão em tubos de PVC de série especial. A caixa d'água será em polietileno apoiada sobre tablado de madeira. O sistema de abastecimento das unidades será por gravidade através de um reservatório superior que receberá água da concessionária local. Serão executados os ramais de esgoto, reunidos em uma caixa de passagem, de onde serão encaminhados para a fossa séptica com sumidouro. 5. ACABAMENTO As escadas, das janelas serão de

Município de Virmond Estado do Paraná. Edital de Chamamento Público nº 001/2019. 9 - Unidades habitacionais ofertadas: ITEM 1. DESCRICÃO QUANT. 1. EDIFICAÇÃO A estrutura contará com fundação brocada de 0,50m de profundidade e vigas baldrame de concreto armado. O piso será executado em concreto com 6cm de espessura e deve receber o acabamento acabado e queimado. O fechamento das paredes dar-se-á através de blocos de concreto assentados com argamassa de assentamento e a espessura das paredes será de 14cm nas paredes externas e de 8cm nas paredes internas. O reboco da edificação será executado em alvenaria de bloco cerâmico assentado em argamassa e com reboco no lado externo da residência. 2. COBERTURA Para execução da cobertura deve-se utilizar tesoura de madeira aparelhada com terças cabros e ripas, sendo estruturado com dois cabimentos (duas águas) sendo a primeira feita e curvada de fibrocimento ondulada de 4cm de espessura. O forro da edificação e os beirais serão em PVC na cor branca. 3. ELÉTRICA A instalação elétrica constará instalado nas paredes com canaletas de PVC e fiação completa de prumadas, tomadas, interruptores e pontos de luz; dispositivos elétricos com acabamento, disjuntores, caixas de passagem, de distribuições e de medidores, ligação através de cabos flexíveis anti chamas com a rede de concessionária até o quadro de medidores, tudo conforme projeto executivo. O número de tomadas, interruptores e pontos de consumo diversos, terá as disposições em quantidades discriminadas no respectivo projeto. As instalações elétricas devem obedecer as normas técnicas vigentes e exigências da COPEL, 4. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS As instalações hidráulicas serão executadas conforme projeto, sendo as colunas e prumadas das canalizações e as derivações ocorrerão aparente nas paredes percorrendo junto ao pilar nas descidas. Será empregado nas instalações hidráulicas os materiais que, além de satisfizerem os dispositivos nas Normas Brasileiras, e as posturas municipais, obedecerem às especificações que acompanham o projeto. Todas as canalizações de água fria e esgotos serão em tubos de PVC de série especial. A caixa d'água será em polietileno apoiada sobre tablado de madeira. O sistema de abastecimento das unidades será por gravidade através de um reservatório superior que receberá água da concessionária local. Serão executados os ramais de esgoto, reunidos em uma caixa de passagem, de onde serão encaminhados para a fossa séptica com sumidouro. 5. ACABAMENTO As escadas, das janelas serão de

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 016/2019/PMQI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de componentes e instalação de 20 (vinte) Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaico para conexão à rede elétrica, com potência de geração de pico de no mínimo 550W, micro inversor com potência nominal base de 500W, com estrutura metálica para fixação em telhado cerâmico, junto a 20 (vinte) unidades habitacionais, modelo COHAPAR, sendo 16 (dezesseis) unidades FCP MBP 32 e 04 (quatro) unidades MBP 49, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e fortalecimento das iniciativas com vistas à implementação da coleta solidária com catadores junto ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECURSOS: Termo de Compromisso nº 4500047951 celebrado entre a ITAIPU e o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

SESSÃO E ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 21 de outubro de 2019, até às 09:00 horas.

AUTORIZAÇÃO: Marlene Fatima Manica Revers – Prefeita Municipal.
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Departamento de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1065, Centro, pelo Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 01 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA

Presidente da Comissão de Licitações

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 017/2019/PMQI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção e adequação de 22 (vinte e duas) Centrais de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, junto as instituições da Rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, compreendendo a execução dos seguintes serviços: construção do abrigo em concreto armado (parede e laje), piso cimentado, instalação de manômetro, reguladores de pressão, registro para botijão, mangueira laminada, tubulação, pintura, tela, grades, portão, limpeza final, colocação de placas de avisos e demais serviços previstos e constantes no memorial descritivo, no projeto e demais especificações constantes no edital e seus anexos.

SESSÃO E ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 21 de outubro de 2019, até às 14:00 horas.

AUTORIZAÇÃO: Marlene Fatima Manica Revers – Prefeita Municipal.
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Departamento de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1065, Centro, pelo Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 01 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA

Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-CMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 07/2019-CMV, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE SOM, ÁUDIO E VÍDEO, PARA MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO VIA RADIO E ADJUDICA** o objeto a empresa **JANETE L. VOISKI (MODEL ELETRONICA)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.026.274/0001-12, com o valor de **R\$ 8.649,90 (oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, para o fornecimento dos aparelhos instalados, revisados e configurados.

Virmond, 30 de Setembro de 2019.

ALCI F ZAPPANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Sumula de Requerimento de Licença Prévia
Surek & Cia Ltda torna publica que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Indústria de Calçados a ser implantada no Lote 08 e 09 – Quadra 2, Pq Industrial II, Vila Pindorama – Quedas do Iguaçu/Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-CMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 06/2019-CMV, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de consumo, Limpeza, Copas e Cozinha, Descartáveis, Generos Alimentícios e Material e Expediente e ADJUDICA** o objeto às:

Empresa MALVINA ZAPAHOWSKI BUKOVSKI 05665878901 – EMPORIO DA ARTE – inscrita no CNPJ nº 30.159.783/0001-11. Qual forneceu o valor global de R\$ 3.690,07 (tres mil e seiscentos e noventa reais e sete centavos) para o Lote 001 – Material de Expediente.

Empresa 2RB COMÉCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 12.050.384/0001-36 – qual forneceu o valor global de R\$ 4.816,35 (quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). Para o Lote 002 – Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha.

Empresa 2RB COMÉCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 12.050.384/0001-36 – qual forneceu o valor global de R\$ 8.477,91 (oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos) para o Lote 003 Generos Alimentícios/Copas/Cozinha. Valor total para este Objeto RS 16.984,31 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) .

Virmond, 27 de Setembro de 2019.

ALCI F ZAPPANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Raimundo Magalhães de Moraes
Leloeiro Judicial – Mat. 678.

EDITAL DE LEILÃO

Dia 30 de outubro de 2.019, às 14:00 horas Inicialmente os bens serão oferecidos pelo valor avaliado, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta.

Dia 30 de outubro de 2.019, às 14:15 horas Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, cujos bens não tenham sido vendidos na data anterior.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

LOCAL: ASSOCIAÇÃO COML. E INDL. DE LARANJEIRAS DO SUL – AV. DEP. IVAN FERREIRA DO AMARAL, 63 – CENTRO.

Raimundo Magalhães de Moraes, Leloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Dr.(a). Juiz do Trabalho, em exercício na **Vara da Justiça do Trabalho de Laranjeiras do Sul**, 9ª Região - PR, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias, hora e local supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, a seguir descritos: **ATOrd 0000085-83.2019.5.09.0053, VALCIR PAZETTO X GERSON REMPEL E CIA LTDA - ME:** Imóvel urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra 14, loteamento Drabecki II, Bairro Vista Alegre, do quadro urbano da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, com área de 697m², objeto da matrícula 23.295 – CRI de Laranjeiras do Sul, contendo as benfeitorias: uma construção em alvenaria com 500m², piso em cerâmica, forro de PVC, incluindo subsolo, em bom estado de conservação; um galpão em alvenaria, tijolo a vista, coberto em piso-cimento, piso acimentado, com área de 140m², em razoável estado de conservação, avaliado em R\$600.000,00. **ATOrd 000483-98.2017.5.09.0053, VANDERLEI ALVES PRESTES CORREIA X MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA - EPP E OUTROS:** Imóvel urbano medindo a área de 420,00m², constituído pelo lote 07, da quadra 08, do loteamento Jardim Panorama, Laranjeiras do Sul – PR, objeto da matrícula 8.828 do CRI de Laranjeiras do Sul, contendo como benfeitorias duas casas em alvenaria, com 100m² e 30m², respectivamente, cobertura em amianto, piso de cerâmica, forro de PVC, tudo em bom estado de conservação, avaliado em R\$200.000,00. **ATOrd 0010156-86.2015.5.09.0053, GEREMIAS CORREA E OUTROS X EDUARDO MONTEIRO DE VALOES:** Um caminhão da marca Volvo, modelo FM12, potência 420 CV, trucado 6X4R, ano de fabricação 2004, placas GOZ-8155, cor branca, hodômetro com 592.000 Km, carroceria caçamba basculante, RENAVAM 00827449186, chassi 93KA4CFD34E703597, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$150.000,00. **ATSum 0000448-07.2018.5.09.0053, JOELMA ANDRE X M. R. ALUPP CONFECÇÕES - ME:** A – Uma máquina de costura tipo Galoneira Direct-Drive marca Sun Special, base plana fechada 03 agulhas com traçador superior e inferior, sistema de coração externo, com posicionador de agulhas, velocidade de 6.500 RPM, com luz de led completa, com mesa e estante com rodinhas, 110/220 volts, seminova, em bom estado de conservação e funcionamento, Avaliado em R\$3.800,00. B – Uma máquina de costura Interlock, marca Sun Special, duas agulhas, cinco fios, Novo Design, com motor Direct-Drive, com posicionador de agulhas e controle de velocidade, bitola media, lubrificação automática, luz de LED, distância entre agulhas 3mm, largura do ponto 5mm, comprimento 4mm, altura do calçador 5mm, com tampo e estante com rodinhas, 5500 RPM, seminova, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$3.500,00. **ATSum 000507-92.2018.5.09.0053, KEILA DAIANE BENVENHU E OUTROS X RUBINI IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA:** A – Uma máquina travele, marca Zoje Eletrônica, com bancada, em bom estado, avaliado em R\$12.000,00. B – Uma máquina de braço, marca Sanei para costurar jeans, em bom estado, avaliado em R\$3.000,00. C – Uma máquina interlock, marca Sun Special, em bom estado, avaliado em R\$3.500,00. D – Duas máquinas Dupla (duas agulhas), marca Sanei em bom estado, sem bancadas, avaliadas em R\$10.000,00. E – Uma máquina plana para camisas sem calcra, três agulhas, com bancada, em bom estado, avaliado em R\$3.000,00. F – Uma máquina intelock eletrônica, marca Zoje, com bancada, em bom estado, avaliado em R\$3.500,00. G – Dois ferros de passar industrial, elétrico, marca Westman e Sun Special, em bom estado, avaliados em R\$600,00. H – Um parelho passante, marca Brumac, em bom estado, avaliado em R\$100,00. **ATSum 0000551-14.2018.5.09.0053, SANDRA SCHARAM DE JESUS X SILVANA KOPICHINSKI LORENZATTO - ME:** A - 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de pedra brita nº 01, avaliados em R\$10.500,00. B - 67ton (sessenta e sete toneladas) de calcário branco, a granel, avaliado em R\$ 8.500,00, avaliação total R\$19.000,00. **HotEx 000765-39.2017.5.09.0053, CARLA APARECIDA NOGUEIRA E OUTROS X G. GUERRA & NENEVE LTDA - ME E OUTROS:** Imóvel rural, objeto da matrícula 18.059 – CRI de Laranjeiras do Sul, constituído por 2% (dois por cento) da área total de 96.331,00m², terreno de esquina, sendo 750m² destinado para construção e restante de uso comum, localizado dentro do condomínio Recanto dos Sabiás, a 500m da BR-158, antiga estrada 127, Laranjeiras do Sul – PR, com toda infraestrutura, avaliado em R\$70.000,00. **RTOrd 0000227-58.2017.5.09.0053, CLARICE AUGUSTO PINTO X SILMARA MARTINS FACCAO - ME:** Lote Urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra 59, localizado na rua Antonina, nº 06, objeto da matrícula 9.494, CRI de Quedas do Iguaçu, com área de 385,97m², contendo uma residência de alvenaria, de aproximadamente 100m², coberta com amianto, piso de cerâmica, em bom estado de conservação, no loteamento Silva em Espigão, Alto do Iguaçu, avaliado em R\$250.000,00. **RTOrd 0000370-47.2017.5.09.0053, PAULO ERNESTO DALIBRA X NILSON EBERT & CIA LTDA - ME:** Um veículo importado marca Jimbei, modelo Topic L, ano de fabricação 2012, a gasolina, cor branca, placa AWJ-0274, código de RENAVAM 00502824646, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$22.000,00. **RTOrd 0000427-65.2017.5.09.0053, VANDERLEIA KAZMIERCZAK X SILMARA MARTINS FACCAO - ME:** 588 peças de bermudas jeans, modelos masculino e feminino, nos tamanhos de 36 a 46, pronta para consumidor final, pelo valor individual de R\$ 35,00, avaliado em R\$20.580,00. **RTOrd 0000545-75.2016.5.09.0053, CLAUDIO DE LARA MEDEIRA X VERSATIL PISOS INDUSTRIAIS LTDA - ME e outros:** Um veículo marca Volkswagen, modelo Novo Gol 1.0 City, ano de fabricação/modelo 2013/2014, PLACA AXG-9702,

Raimundo Magalhães de Moraes
Leloeiro Judicial – Mat. 678.

cor branca, número de RENAVAM 00559851723, chassi 9BWA05USET089264, em bom estado de conservação, 04 pneus mais 01 estepe, pneus dianteiros carecas e traseiros meia vida, lataria batida leve na porta dianteira do passageiro, pintura branca, foram retirados os adesivos que caracterizavam a cor verde, avarias na parte interna da porta dianteira do passageiro, estofados em regular estado de conservação, com avarias e rasgos. Obs: no documento consta a cor verde mas o veículo é da cor branca, avaliado em R\$17.803,00. **RTSum 0000370-13.2018.5.09.0053, RODRIGO OLECK STORKI X G. GUERRA & NENEVE LTDA - ME:** **RTSum 0000370-13.2018.5.09.0053, RTSum 0000370-13.2018.5.09.0053 ME:** Um Freezer horizontal, capacidade 520 L, marca Consul, cor branca, tensão 220V, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.400,00. Um Freezer horizontal, marca Prosdócimo, cor branca, capacidade 280 L, tensão 220V, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00. Um Cofre, com número 34379, medindo 60 cm de altura, 35 cm de profundidade e 30 cm de largura, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00. Duas Prateleiras de PVC (plástico), abertas, com 5 divisórias, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00. Um Armário, tipo fichário, de metal, com 4 gavetas, em bom estado, avaliado em R\$ 400,00. Um porta-papel toalha, de plástico, da marca Melhoramentos, avaliado em R\$ 100,00. Uma Garrafa Térmica dupla, capacidade 3,2 L, de metal e plástico, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00. Um Armário de Aço, duas portas, medindo 1,70m de altura, 0,7m de largura e 0,32m de profundidade, em bom estado, avaliado em R\$ 400,00. Um Relógio Ponto, marca Contrai, modelo 10, estado de novo, avaliado em R\$ 1.000,00. 34 (trinta e quatro) Prateleiras abertas, de aço, contendo de 8 a 10 divisórias, em bom estado, avaliado em R\$ 4.080,00. 55 (cinquenta e cinco) Formas de alumínio, para Pão Brioche, em bom estado, avaliado em R\$ 825,00; 600 (seiscentas) Formas de metal, para Pão Caseiro, em bom estado, avaliado em R\$ 1.800,00; 300 (trezentas) Formas de Pudim, de alumínio, em bom estado, avaliado em R\$ 3.000,00; 250 (duzentos e cinquenta) Formas de Cuca Royal, de alumínio, em bom estado, avaliado em R\$ 3.000,00; 37 (trinta e sete) Formas, para Pão de X-Burguer, em alumínio, avaliado em R\$ 1.480,00; 80 (oitenta) Formas, de inox, para Pão Fatiado, em bom estado, avaliado em R\$ 2.800,00; Uma Câmara-Fria, quatro portas, marca Zero-Grau, série 23.479, fluido 1240 g, capacidade 50 caixas, em bom estado, avaliado em R\$ 7.000,00; Uma Amasseira para farinha (betoneira da massa do pão), elétrica, capacidade 50 Kg, sem marca aparente, em bom estado, avaliado em R\$ 6.000,00; 03 (três) Formas, da marca Pro-Gás, capacidade 10 esteiras, em bom estado, avaliado em R\$ 9.000,00; Um Forno, da marca Tedesco, modelo FTT-240, capacidade 8 esteiras, em bom estado, avaliado em R\$ 4.000,00; Uma Climatizadora, marca Gelopar, modelo GCTP-1200, sene 2013-048236, capacidade 40 esteira, em bom estado, avaliado em R\$ 3.000,00; Uma geladeira, para Amasseira, capacidade 80 L, marca Frilux, em bom estado, avaliado em R\$ 2.500,00; 15 (quinze) Armários, da marca Imeco, de metal, com 20 esteiras cada, em bom estado, avaliado em R\$ 4.500,00; 05 (cinco) armários, tipo esqueleto, para armazenar Pão Francês e Pão D'agua, marca Imeco, com carrinho, em bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00; 05 (cinco) Mesas, estrutura de metal, com tampo em Inox, para Confeitar, Panificar e Embalar, medindo 3,00m de comprimento, 0,60m de largura e 1,00m de altura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00; Um Refrigerador (geladeira), vertical, da marca Eletrolux, capacidade 280 L, em razoável estado, avaliado em R\$ 300,00; 28 (vinte e oito), Caixas plástico, para armazenar e transportar pães, em bom estado, avaliado em R\$ 1.680,00. Avaliação total R\$64.415,000. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/1932, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, à disposição para vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Todas as despesas de: IPTU, condomínios, IPVA e multas existentes, bem como as despesas publicação de edital, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc.) junto aos competentes cartórios de registros, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários (artigo 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os Executores, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fulcrado com o Artigo 238 da Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2.006, Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de apropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 1 de outubro de 2019, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leloeiro Judicial.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A.M.A COLETA DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ:31.863.189/0001-70) torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para coleta, segregação, remoção, transporte e destinação final de resíduos portuários e resíduos de embarcação a ser implantada Rua Alberto KOHLER,140 Bairro Santana , Guarapuava- PR

Está passando por um momento difícil?

Ligue



As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país

Você não precisa se identificar

cvv.org.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ